



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.991, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder dispensa de penalidades aos devedores inadimplentes de impostos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de dispensa das penalidades de multas e juros a todos os contribuintes em débito com quaisquer impostos municipais, estejam ou não inscritos em Dívida Ativa, e mesmo que ajuizadas ações de execução ou cobrança contra os mesmos, e que quitem os débitos integralmente até o dia 10 de novembro de 2009.

§ 1º Os devedores de que trata o *caput* deste artigo não ficam desobrigados do pagamento da correção monetária sobre o valor principal dos débitos, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º O benefício de que cuida o *caput* deste artigo, com a penalidade prevista em seu § 1º, poderá ser concedido em até 03 (três) parcelas, vencíveis em 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2009.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de agosto de 2009


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

